



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 062/93

De 21 de Outubro de 1.993.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL DO ARAGUAIA."

O SENHOR WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Para fins desta Lei, considera-se:

I- FUNCIONÁRIO, é a pessoa que tendo prestado concurso público, sob o regime estatutário, sob a direção e disciplina do empregador, percebe salário e remuneração.

II- CARGO: é o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

III- SALÁRIOS: é a retribuição pela efetiva prestação de serviços, correspondente ao valor da referência, fixada na tabela.

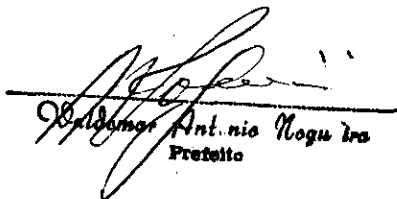
IV- BENEFÍCIOS: é toda assitência de caráter previdenciário ou social, prestado gratuitamente ou com ônus parcial, ao funcionário e seus dependentes.

V- VANTAGENS PECUNIÁRIAS: é toda parcela integrante da remuneração do funcionário, constante do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

VI- REMUNERAÇÃO: fator de preservação da mão-de-obra, prevendo salários, vantagens e benefícios.

VII- CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades

1


Waldemar Antônio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

VIII GRUPO: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de escolaridade necessário ao exercício das respectivas atribuições.

IX- REFERÊNCIA: símbolo indicativo do valor do salário.

X- NÍVEL: agrupamento de categorias funcionais, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcionais nesta ordem.

XI- FAIXA SALARIAL: conjunto de referências salariais de um nível, limitado pelos valores mínimos e máximos.

DO FUNCIONÁRIO.

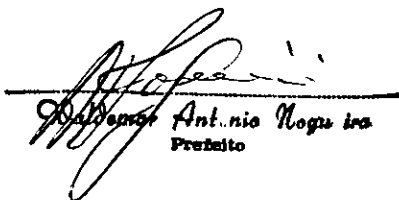
ARTIGO 2º: O ingresso nas categorias funcionais, mediante admissão, será precedida de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 3º: Os processos seletivos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função de natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para a admissão, o tipo e conteúdo das provas e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, a habilitação e classificação.

DA ADMISSÃO.

ARTIGO 4º: O ingresso nas categorias funcionais constantes dos grupos que compõem o presente Plano, será feito de acordo com as exigências da Categoria Funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação e serão regidos pelo Regime Estatutário, e condicionado à existência de vaga no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

ÚNICO: As vagas serão decorrentes da estruturação do quadro de pessoal, devidamente aprovado ou de substituição de funcionário demitido, falecido, promovido ou aposentado.


Antônio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ARTIGO 5º: A admissão será feita na referência inicial do Nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.

DA NOMEAÇÃO.

ARTIGO 6º: A nomeação será feita nos cargos em comissão de acordo com o anexo III.

DA PROMOÇÃO.

ARTIGO 7º: Promoção é a passagem do funcionário de uma referência para a imediatamente superior da Categoria Funcional em que estiver enquadrado.

ARTIGO 8º: A promoção será por avaliação de desempenho, feita anualmente e no mês de novembro, depois de adquirida a estabilidade.

PRIMEIRO: A promoção dar-se-á por merecimento, precedido de avaliação de desempenho, observando os seguintes fatores:-

- a- Produtividade.
- b- Qualidade de trabalho.
- c- Ética profissional.
- d- Assiduidade pontualidade.
- e- Iniciativa e cooperação.

SEGUNDO: As penalidades sofridas pelo funcionário no período de avaliação, impedem a concessão do benefício.

TERCEIRO: A avaliação de desempenho será efetuada por uma comissão, composta pelo Secretário de Administração, Chefe do Departamento de Pessoal e pelo Chefe do Setor.

DA ASCENSÃO.

ARTIGO 9º: A ascensão é a passagem de um funcionário de uma categoria funcional para outra de maior responsabilidade e complexidade dentro do mesmo ou de outro Grupo.

ARTIGO 10º: A ascensão dar-se-á quando ocorrer vaga no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, e desde que o funcionário preencha os requisitos necessários para a nova Categoria Funcional.


Antônio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ARTIGO 11º: O funcionário será enquadrado na referência inicial da categoria em que for incluído.

único: Se o salário for menor do que aquele que recebia, o funcionário será enquadrado na referência superior mais próxima do seu salário anterior.

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS DA ESTRUTURA DE CARGOS.

ARTIGO 12: Compõem a estrutura Geral e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, observados o artigo desta Lei, os seguintes Grupos:

- a- Direção e Assessoramento Superior;
- b- Serviços Auxiliares;
- c- Serviços Especializados e Técnicos de Nível Médio;
- d- Grupo Magistério;
- e- Técnicos de Nível Superior.

ARTIGO 13: O Grupo de Direção e Assessoramento Superior é formado por cargos de Nível de Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 14: Os demais grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em referências.

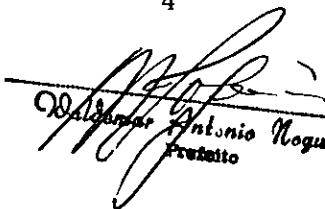
ARTIGO 15: Cada categoria funcional é composta de referências desdobradas em letras maiúsculas de "A" a "J".

ÚNICO: As disposições deste artigo não se aplica ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior.

ARTIGO 16: As Categorias Funcionais, por Grupo que integram o Plano de Cargos e Salários são os constantes do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 17: As escalas de salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos e Salários, subdividem-se em:

- a- Escala de Nível Elementar e Médio, composta verticalmente de 7 (sete) Níveis representados por algarismos romanos de I a VII, e horizontalmente, 10 (dez) referências representadas


Dalva de Sousa Santos
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

por letras maiúsculas de "A" a "J", aplicáveis aos Cargos para os quais se exija Nível Elementar Médio.

b- Escala de Nível Superior, composta verticalmente, de 01 (um) Nível representada pelo algarismo romano X e horizontalmente por 10 (dez) referências representadas por letras maiúsculas de "A" a "J", aplicáveis aos cargos para os quais exija Nível Superior.

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ARTIGO 18: Ficam criadas as categorias funcionais de que tratam o anexo I desta Lei e em número correspondente ao anexo II.

ÚNICO: As Categorias Funcionais a que alude o "caput", serão preenchidas na forma do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 19: Ficam criados os Cargos de Grupo e Assessoramento Superior em número de 4 (quatro) Níveis representados pelo Símbolo DAS em números correspondentes ao anexo III.

ARTIGO 20: Haverá substituição no impedimento legal etemporário de ocupantes dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

DA JORNADA DE TRABALHO.

ARTIGO 21: Fica instituído aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, a jornada de 08 (seis) horas diárias de trabalho exercida em dois períodos. ^{wh}

PRIMEIRO: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de Cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferente da que trata o "caput".

SEGUNDO: O disposto neste artigo, não se aplica aos funcionários da Secretaria de Viação e Obras Públicas, que deverão obedecer horário a ser prescrito pelo Secretário daquela pasta.


Antonio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ARTIGO 22: Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagem pecuniária ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

#ÚNICO: Não será permitida a disponibilidade de empregados à outros órgãos ou entidades com ônus para a Prefeitura Municipal.

DA REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 23: A remuneração será composta de salário, acrescido de vantagens e benefícios.

ARTIGO 24: O funcionário fará jus ao salário correspondente ao seu enquadramento na tabela salarial.

ARTIGO 25: Além dos salários, poderão ser pagos aos funcionários as seguintes vantagens:

- a- Indenizações,
- b- Gratificações e adicionais.

ÚNICO: As indenizações, não se incorporam aos salários, para qualquer efeito.

ARTIGO 26: Constituem indenizações ao funcionário:

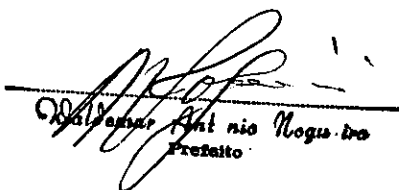
- a- Diárias,
- b- Auxílio Transporte.

ARTIGO 27: O funcionário, que a serviço se afastar da sede, para outro território Matogrossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagem e diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e rural.

ÚNICO: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

ARTIGO 28: O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

ÚNICO: Na hipótese do funcionário retornar à sede em prazo


Dalvina de Sousa Santos
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

ARTIGO 29: Além dos salários e das indenizações previstas neste Decreto, poderão ser deferidas aos funcionários as seguintes gratificações adicionais.

- a- Gratificação Natalina,
- b- Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas,
- c- Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- d- Adicional Noturno,
- e- Adicional de Férias,
- f- Adicional por tempo de serviço.

ARTIGO 30: A Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração que o funcionário fizer jus no mês de dezembro, no respectivo ano.

ÚNICO: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

~~ARTIGO 31: A Gratificação a que alude o artigo anterior, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.~~

~~# ÚNICO: No mês de julho, será paga ao funcionário, como adiantamento, metade da Gratificação Natalina, com base na remuneração recebida nesse mês.~~

ARTIGO 32: Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

ÚNICO: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

ARTIGO 33: O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

ÚNICO: Somente será permitido serviços extraordinários, para atender situações excepcionais e temporárias.

7

Dalvina de Sousa Santos
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ARTIGO 34: O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 35: Será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

ARTIGO 36: O adicional por tempo de serviço será concedido aos funcionários abrangidos por esta Lei, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e calculado unicamente sobre o valor da referência em que se encontrar enquadrado o empregado mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- a- 5% (cinco por cento) aos 05 (cinco) anos,
- b- 10% (dez por cento) aos 10 (dez) anos,
- c- 20% (vinte por cento) aos 15 (quinze) anos,
- d- 30% (trinta por cento) aos 20 (vinte) anos,
- e- 40% (quarenta por cento) aos 25 (vinte e cinco) anos,
- f- 50% (cinquenta por cento) aos 30 (trinta) anos.

ÚNICO: No cálculo do adicional por tempo de serviço não será permitido qualquer critério que origine a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os anteriores concedidos.

ARTIGO 37: O salário mensal devido ao funcionário, será pago de acordo com o anexo VI.

ARTIGO 38: Os vencimentos mensais dos cargos em comissão, ficam fixados nos valores constantes do anexo VII desta Lei.

ARTIGO 39: É facultado ao funcionário nomeado para Cargo em Comissão integrante dos Grupos Direção e Assessoramento Superior, optar pela retribuição do seu emprego permanente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário fixado para o Cargo em Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 40: A nomeação e exoneração para os Cargos de Direção e Assessoramento Superior, é de designação em confiança do


Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia.

ARTIGO 41: Os demais atos necessários à operacionalização, complementação e dinamização do presente Plano de Cargos e Salários, serão efetivados por Portaria do Prefeito Municipal.

ARTIGO 42: É facultado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, a contratação de consultorias para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado e renovável de acordo com o interesse das partes.

ARTIGO 43: As despesas resultantes da aplicação deste ato correrão por conta das dotações do Orçamento.

ARTIGO 44: Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/mt., 21 de Outubro de 1.993.

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO I.

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	NÍVEL
SERVIÇOS	MENSAGEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	I
	GARI	1º GRAU INCOMPLETO	I
AUXILIARES	AGENTES DE SEGURANÇA	1º GRAU INCOMPLETO	II
	FAXINEIRO	1º GRAU INCOMPLETO	III
	COZINHEIRA	1º GRAU INCOMPLETO	III
	MERENDEIRA	1º GRAU INCOMPLETO	III
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º GRAU COMPLETO	IV
GRUPO MAGISTÉRIO	PROFESSORES	2º GRAU COMPLETO	IV
	ORIENTADORA PEDAGÓGICA	3º GRAU COMPLETO	VIII
	SUPERVISORA	3º GRAU COMPLETO	VIII
SERVIÇOS ESPECIALI- DOS E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ELETRICISTA	1º GRAU INCOMPLETO	V
	MECÂNICO	1º GRAU INCOMPLETO	V
	MOTORISTA	1º GRAU INCOMPLETO	V
	FISCAL SANITÁRIO	1º GRAU INCOMPLETO	V
	FISCAL DE OBRAS	1º GRAU INCOMPLETO	V
	FISCAL DE TRIBUTOS	1º GRAU INCOMPLETO	V
	OPERADOR DE MÁQUINAS	1º GRAU INCOMPLETO	VI
	ENFERMEIRA	2º GRAU COMPLETO	VI
	TOPOGRAFO	2º GRAU COMPLETO	VI
	DIGITADOR	2º GRAU COMPLETO	VII
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	3º GRAU COMPLETO	VIII

Dalvina de Sousa Santos
Prefeita

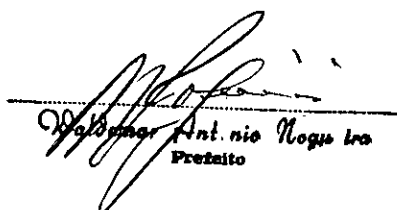


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
MENSAGEIRO	02
GARI	10
AGENTES DE SEGURANÇA	03
FAXINEIRO	04
COZINHEIRA	03
MERENDEIRA	04
AGENTE ADMINISTRATIVO	19
PROFESSORES	35
ORIENTADORA PEDAGÓGICA	01
SUPERVISORA	01
ELETRICISTA	01
MECÂNICO	01
MOTORISTA	08
FISCAL SANITÁRIO	01
FISCAL DE OBRAS	01
FISCAL DE TRIBUTOS	02
OPERADOR DE MÁQUINAS	04
ENFERMEIRA	01
TOPÓGRAFO	01

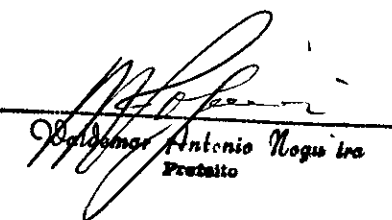

Dalvina de Sousa Santos
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01
DIGITADOR	01
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	07


Baldemar Antonio Nogueira
Prefeito

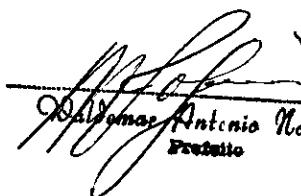


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUNTIDADE
SECRETÁRIOS	DAS - 1	07
CHEFE DE CABINETE	DAS - 2	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS - 2	01
SUB. SECRETÁRIO	DAS - 2	07
DIRETORES	DAS - 2	05
TESOURERIO	DAS - 2	01
CHEFE DE SETORES	DAS - 3	07
SECRETÁRIA DE GABINETE DO PREFEITO	DAS - 3	01
ASSESSOR DA JUNTA DO S. MILITAR	DAS - 4	01


Dalvina de Sousa Santos
Prefeita



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO IV

TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS
ATÉ 06 MESES	1
ACIMA DE 6 MESES	3
ACIMA DE 01 ANO	7
ACIMA DE 02 ANOS	10
ACIMA DE 03 ANOS	13
ACIMA DE 04 ANOS	17
ACIMA DE 05 ANOS	20
ACIMA DE 06 ANOS	23
ACIMA DE 07 ANOS	27 *
ACIMA DE 08 ANOS	30
ACIMA DE 09 ANOS	33
ACIMA DE 010 ANOS	37
ACIMA DE 15 ANOS	53
ACIMA DE 20 ANOS	70
ACIMA DE 25 ANOS	87

14


Dalvina de Sousa Santos
Prefeita



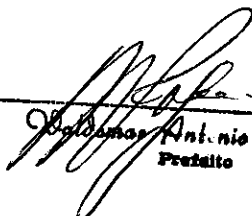
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO V

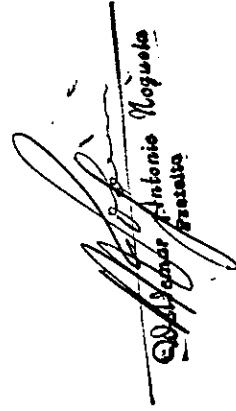
DEFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	I
PONTOS	ATÉ 06	DE 07 ATÉ 11	DE 12 ATÉ 17	DE 18 ATÉ 26	DE 27 ATÉ 36	DE 37 ATÉ 48	DE 49 ATÉ 69	DE 70 ATÉ 87


Antônio Nogueira
Prefeito

ANEXO VI
=====

REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	13.463,00	13.732,00	14.007,00	14.287,00	14.573,00	14.864,00	15.162,00	15.465,00	15.774,00	16.090,00
II	17.951,00	18.310,00	18.676,00	19.050,00	19.431,00	19.819,00	20.216,00	20.620,00	21.032,00	21.453,00
III	22.439,00	22.888,00	23.346,00	23.812,00	24.289,00	24.774,00	25.270,00	25.775,00	26.291,00	26.817,00
IV	29.619,00	30.211,00	30.816,00	31.432,00	32.061,00	32.702,00	33.356,00	34.023,00	34.703,00	35.397,00
V	31.414,00	32.042,00	32.683,00	33.337,00	34.004,00	34.684,00	35.377,00	36.085,00	36.807,00	37.543,00
VI	35.902,00	36.620,00	37.352,00	38.100,00	38.861,00	39.639,00	40.432,00	41.240,00	42.065,00	42.906,00
VII	44.877,00	45.775,00	46.690,00	47.624,00	48.576,00	49.548,00	50.539,00	51.550,00	52.581,00	53.632,00
VIII	53.853,00	54.930,00	56.029,00	57.149,00	58.292,00	59.458,00	60.647,00	61.860,00	63.097,00	64.359,00

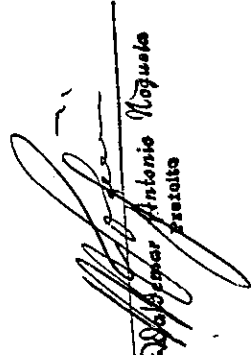
Outubro / 93


Antonio Nogueira
Secretaria

A N E X O V I
=====

Novembro / 93:

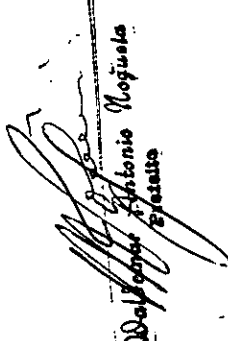
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	21.996,00	22.436,00	22.885,00	23.342,00	23.809,00	24.285,00	24.771,00	25.266,00	25.772,00	26.287,00
II	29.328,00	29.915,00	30.513,00	31.123,00	31.746,00	32.380,00	33.028,00	33.689,00	34.362,00	35.050,00
III	36.661,00	37.394,00	38.142,00	38.905,00	39.683,00	40.477,00	41.286,00	42.112,00	42.954,00	43.813,00
IV	48.773,00	49.748,00	50.743,00	51.758,00	52.793,00	53.849,00	54.926,00	56.025,00	57.145,00	58.288,00
V	51.324,00	52.350,00	53.397,00	54.465,00	55.555,00	56.666,00	57.799,00	58.955,00	60.134,00	61.337,00
VI	58.657,00	59.830,00	61.027,00	62.247,00	63.492,00	64.762,00	66.057,00	67.378,00	68.726,00	70.101,00
VII	73.320,00	74.786,00	76.282,00	77.808,00	79.364,00	80.951,00	82.570,00	84.222,00	85.906,00	87.624,00
VIII	87.985,00	89.745,00	91.540,00	93.370,00	95.238,00	97.143,00	99.085,00	101.067,00	103.088,00	105.150,00


Antonio Moquele
Presidente

ANEXO VI
=====

DEZEMBRO / 93

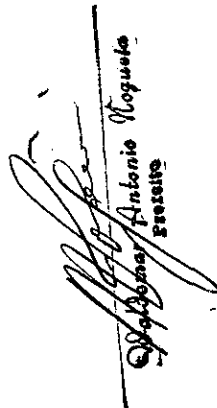
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	29.807,00	30.403,00	31.011,00	31.631,00	32.264,00	32.909,00	33.568,00	34.239,00	34.924,00	35.622,00
II	39.742,00	40.537,00	41.348,00	42.175,00	43.018,00	43.878,00	44.756,00	45.651,00	46.564,00	47.495,00
III	49.679,00	50.673,00	51.686,00	52.720,00	53.774,00	54.850,00	55.947,00	57.066,00	58.207,00	59.371,00
IV	66.092,00	67.414,00	68.762,00	70.127,00	71.540,00	72.971,00	74.430,00	75.919,00	77.437,00	78.986,00
V	69.549,00	70.940,00	72.359,00	73.806,00	75.282,00	76.788,00	78.323,00	79.890,00	81.488,00	83.117,00
VI	79.486,00	81.076,00	82.697,00	84.351,00	86.038,00	87.759,00	89.514,00	91.304,00	93.131,00	94.993,00
VII	99.356,00	101.343,00	103.370,00	105.437,00	107.546,00	109.697,00	111.891,00	114.129,00	116.411,00	118.740,00
VIII	119.228,00	121.614,00	124.045,00	126.526,00	129.056,00	131.637,00	134.270,00	136.956,00	139.695,00	142.489,00


Antonio Moisés
Presidente

ANEXO VI
=====

Janeiro / 94 :

REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	44.124,00	45.006,00	45.907,00	46.825,00	47.761,00	48.716,00	49.691,00	50.685,00	51.698,00	52.732,00
II	64.432,00	65.721,00	67.035,00	68.376,00	69.743,00	71.138,00	72.561,00	74.012,00	75.492,00	77.002,00
III	80.532,00	82.143,00	83.785,00	85.461,00	87.170,00	88.914,00	90.692,00	92.506,00	94.356,00	96.243,00
IV	82.282,00	83.928,00	85.606,00	87.318,00	89.065,00	90.846,00	92.663,00	94.516,00	96.407,00	98.335,00
V	104.714,00	106.808,00	108.944,00	111.123,00	113.346,00	115.613,00	117.925,00	120.283,00	122.689,00	125.143,00
VI	119.664,00	122.057,00	124.498,00	126.988,00	129.528,00	132.119,00	134.761,00	137.456,00	140.205,00	143.010,00
VII	168.827,00	172.204,00	175.648,00	179.161,00	182.743,00	186.399,00	190.127,00	193.929,00	197.808,00	201.754,00
VIII	180.578,00	184.190,00	187.873,00	191.631,00	195.463,00	199.373,00	203.360,00	207.427,00	211.576,00	215.807,00


Antonio Nogueira
Presidente

A N E X O V I
=====

FEVEREIRO / 94

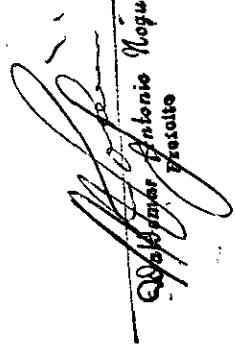
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	87.864,00	89.621,00	91.413,00	93.241,00	95.106,00	97.009,00	98.949,00	100.928,00	102.946,00	105.006,00
II	93.736,00	95.611,00	97.523,00	99.473,00	101.462,00	103.492,00	105.561,00	107.673,00	109.827,00	112.023,00
III	117.157,00	119.500,00	121.890,00	124.328,00	126.814,00	129.351,00	131.938,00	134.577,00	137.268,00	140.013,00
IV	119.703,00	122.097,00	124.539,00	127.030,00	129.570,00	132.161,00	134.805,00	137.501,00	140.251,00	143.056,00
V	152.337,00	155.384,00	158.491,00	161.661,00	164.894,00	168.192,00	171.556,00	174.987,00	178.487,00	182.057,00
VI	174.087,00	177.569,00	181.120,00	184.743,00	188.437,00	192.206,00	196.050,00	199.971,00	203.971,00	208.050,00
VII	237.421,00	242.169,00	247.013,00	251.953,00	256.992,00	262.132,00	267.375,00	272.722,00	278.177,00	283.740,00
VIII	253.947,00	259.026,00	264.206,00	269.491,00	274.880,00	280.378,00	285.986,00	291.705,00	297.539,00	303.490,00

Antonio Hoyuela
Presidente

ANEXO VI
=====

MARÇO / 94

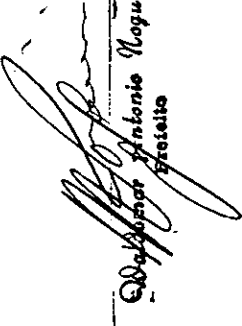
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	135,70	138,41	141,17	143,99	146,86	149,79	152,78	155,83	158,94	162,11
II	144,77	147,66	150,61	153,62	156,69	159,82	163,01	166,27	169,59	172,98
III	180,94	184,55	188,24	192,00	195,84	199,75	203,74	207,81	211,96	216,19
IV	184,87	188,56	192,33	196,17	200,09	204,09	208,17	212,33	216,57	220,90
V	235,27	239,97	244,76	249,65	254,64	259,73	264,92	270,21	275,61	281,12
VI	268,87	274,24	279,72	285,31	291,01	296,83	302,76	308,81	314,98	321,27
VII	366,68	374,01	381,49	389,11	396,89	404,82	412,91	421,16	429,58	438,17
VIII	392,20	400,04	408,04	416,20	424,52	433,01	441,67	450,50	549,51	468,70


Antônio Moquecho
Presidente

A N E X O V I
=====

ABRIL / 94

REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	135,70	138,41	141,17	143,39	146,86	149,79	152,78	155,83	158,94	162,11
II	144,77	147,66	150,61	153,62	156,69	159,82	163,01	166,27	169,59	172,98
III	180,94	184,55	188,24	192,00	195,84	199,75	203,74	207,81	211,96	216,19
IV	184,87	188,56	192,33	196,17	200,09	204,09	208,17	212,33	216,57	220,90
V	235,27	239,97	244,76	249,65	254,64	259,73	264,92	270,21	275,61	281,12
VI	268,87	274,24	279,72	285,31	291,31	296,83	302,76	308,81	314,98	321,27
VII	366,68	374,01	381,49	389,11	396,89	404,82	412,91	421,16	429,58	438,17
VIII	392,20	400,04	408,04	416,20	424,52	433,01	441,67	450,50	549,51	468,70


Antônio Maguete
Presidente

ANEXO VI
=====

MAIO / 94

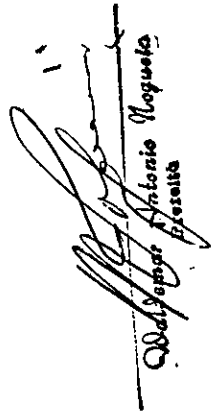
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	135,70	138,41	141,17	143,99	146,86	149,79	152,78	155,83	158,94	162,11
II	144,77	147,66	150,61	153,62	156,69	159,82	163,01	166,27	169,59	172,98
III	180,94	184,55	188,24	192,00	195,84	199,75	203,74	207,81	211,96	216,19
IV	184,87	188,56	192,33	196,17	200,09	204,09	208,17	212,33	216,57	220,90
V	235,27	239,97	244,76	249,65	254,64	259,73	264,92	270,21	275,61	281,12
VI	268,87	274,24	279,72	285,31	291,01	296,83	302,76	308,81	314,98	321,27
VII	366,68	374,01	381,49	389,11	396,89	404,82	412,91	421,16	429,58	438,17
VIII	392,20	400,04	408,04	416,20	424,52	433,01	441,67	450,50	459,51	468,70

[Handwritten Signature]
Antonio Nogueira
Secretário

ANEXO VI

JUNHO / 94

REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	135,70	138,41	141,17	143,99	146,86	149,79	152,78	155,83	158,94	162,11
II	144,77	147,66	150,61	153,62	156,69	159,82	163,01	166,27	169,59	172,98
III	180,94	184,55	188,24	192,00	195,84	199,75	203,74	207,81	211,96	216,19
IV	184,87	188,56	192,33	196,17	200,09	204,09	208,17	212,33	216,57	220,90
V	235,27	239,97	244,76	249,65	254,64	259,73	264,92	270,21	275,61	281,12
VI	268,87	274,24	279,72	285,31	291,01	296,83	302,76	308,81	314,98	321,27
VII	366,68	374,01	381,49	389,11	396,89	404,82	412,91	421,16	429,58	438,17
VIII	392,20	400,04	408,04	416,20	424,52	433,01	441,67	450,50	459,51	468,70


Antônio Nogueira
Presidente

A N E X O V I

JULHO / 94

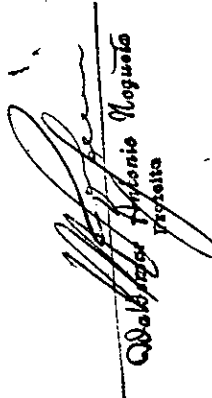
REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	135,70	138,41	141,17	143,99	146,86	149,79	152,78	155,83	158,94	162,11
II	144,77	147,66	150,61	153,62	156,69	159,82	163,01	166,27	169,59	172,98
III	180,94	184,55	188,24	192,00	195,84	199,75	203,74	207,81	211,96	216,19
IV	184,87	188,56	192,33	196,17	200,09	204,09	208,17	212,33	216,57	220,90
V	235,27	239,97	244,76	249,65	254,64	259,73	264,92	270,21	275,61	281,12
VI	268,87	274,24	279,72	285,31	291,01	296,83	302,76	308,81	314,98	321,27
VII	366,68	374,01	381,49	389,11	396,89	404,82	412,91	421,16	429,58	438,17
VIII	392,20	400,04	408,04	416,20	424,52	433,01	441,67	450,50	459,51	468,70

[Handwritten Signature]
 Antônio Nogueira
 Secretário

A N E X O V I
=====

AGOSTO / 94

REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	209,53	213,72	217,99	222,35	226,80	231,34	235,97	240,69	245,50	250,41
II	223,54	228,01	232,57	237,22	241,96	246,80	251,74	256,77	261,91	267,15
III	279,98	284,98	290,68	296,49	302,42	308,47	314,64	320,93	327,35	333,90
IV	285,11	291,17	296,99	302,93	308,99	315,17	321,47	327,90	334,46	341,15
V	363,28	370,55	377,42	385,52	393,23	401,09	409,11	417,29	425,64	434,15
VI	415,16	423,46	431,93	440,57	449,38	458,37	467,54	476,89	486,43	496,16
VII	566,19	577,51	589,06	600,84	612,86	625,12	637,62	650,37	663,38	676,65
VIII	605,60	617,71	630,06	642,66	655,51	668,62	681,99	695,63	709,54	723,73


Antonio Nogueira
Vicealcaide

A N E X O VI
=====

SETEMBRO / 94

REFER NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	228,89	233,47	238,14	242,90	247,76	252,72	257,77	262,93	268,19	273,55
II	244,20	249,08	254,06	259,14	264,32	269,61	275,00	280,50	286,11	291,83
III	305,85	311,97	318,21	324,57	331,06	337,68	344,43	351,32	358,35	365,52
IV	311,84	318,08	324,44	330,93	337,55	344,30	351,19	358,21	365,37	372,68
V	396,85	404,79	412,89	421,15	429,57	438,16	446,92	455,86	464,98	474,28
VI	453,52	462,59	471,84	481,28	490,91	500,73	510,74	520,95	531,37	542,00
VII	618,51	630,68	643,50	656,37	669,50	682,89	696,55	710,48	724,69	739,18
VIII	661,56	674,79	688,29	702,06	716,10	730,42	745,03	759,93	775,13	790,63

A N E X O VI
=====

OUTUBRO / 94

REFER NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	270,43	275,84	281,36	286,99	292,73	298,58	304,55	310,64	316,85	323,19
II	288,52	294,29	300,18	306,18	312,30	318,55	324,92	331,42	338,05	344,81
III	361,36	368,59	375,96	383,48	391,15	398,97	406,95	415,09	423,39	431,86
IV	368,44	375,81	383,33	391,00	398,82	406,80	414,94	423,24	431,70	440,33
V	468,88	478,26	487,83	497,59	507,54	517,69	528,04	538,60	549,37	560,36
VI	535,83	546,55	557,48	568,63	580,00	591,60	603,43	615,50	627,81	640,37
VII	730,77	745,39	760,30	775,51	791,02	806,84	822,98	839,44	856,23	873,35
VIII	781,63	797,26	813,21	829,47	846,06	862,98	880,24	897,84	915,80	934,12

ANEXO VI
=====

DEZEMBRO / 94

- 15 -

REFER NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	290,24	296,04	301,96	307,99	314,14	320,42	326,82	333,35	340,01	346,81
II	309,63	315,82	322,13	328,57	335,14	341,84	348,67	355,64	362,75	370,00
III	387,00	394,74	402,63	410,68	418,89	427,26	435,80	444,51	453,40	462,46
IV	395,40	403,30	411,36	419,58	427,97	436,52	445,25	454, 5	463,23	472,49
V	503,20	513,26	523,99	533,99	544,66	555,55	566,66	577,99	589,54	601,33
VI	575,07	586,57	598,30	610,26	622,46	634,90	647,59	660,54	673,75	687,22
VII	784,26	799,94	815,93	832,24	848,88	865,85	883,16	900,82	918,83	937,20
VIII	838,84	855,61	872,72	890,17	907,97	926,12	944,64	963,53	982,80	1.002,45

ANEXO VI

Referência Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	12.500,00	12.750,00	13.005,00	13.265,00	13.530,00	13.800,00	14.076,00	14.358,00	14.645,00	14.938,00
II	13.335,00	13.602,00	13.874,00	14.151,00	14.434,00	14.723,00	15.017,00	15.317,00	15.623,00	15.935,00
III	16.667,00	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00
IV	17.029,00	17.370,00	17.717,00	18.801,00	18.432,00	18.801,00	19.177,00	19.561,00	19.952,00	20.351,00
V	21.672,00	22.105,00	22.547,00	22.998,00	23.458,00	23.927,00	24.406,00	24.894,00	25.392,00	25.900,00
VI	24.766,00	25.261,00	25.766,00	26.281,00	26.807,00	27.343,00	27.890,00	28.448,00	29.017,00	29.597,00
VII	33.776,00	34.452,00	35.141,00	35.844,00	36.561,00	37.292,00	38.038,00	38.799,00	39.575,00	40.367,00
VIII	36.127,00	36.850,00	37.587,00	38.339,00	39.106,00	39.888,00	40.686,00	41.500,00	42.330,00	43.177,00

[Handwritten signature and stamp]
 Presidente
 Conselho Municipal

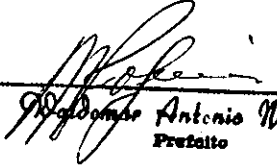


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ANEXO VII

NÍVEIS	VENCIMENTO
DAS - 1	36.127,00
DAS - 2	33.776,00
DAS - 3	24.766,00
DAS - 4	21.672,00


Antônio Nogueira
Prefeito